



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 **REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031./0001-78 e com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo **“Menor Preço Por Item”**, através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 1962/2023 e demais legislações correlatas e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o site www.itaudeminas.mg.gov.br, constante da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

2. DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido, cilindros cheios e acessórios, incluindo comodato e manutenção de cilindros, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar no município, em regime de fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 - Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)3536-4995, (35)98465-5943 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min às 15h:00min, em dias úteis. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min às 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 - A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e digitar valores unitários (proposta inicial) na plataforma.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 - Esta licitação possui item com ampla concorrência e itens exclusivos para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme o artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Os itens exclusivos estarão identificados no Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

4.12 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), no item de ampla concorrência.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e horários limites para abertura da proposta, atendendo, também, para o início da disputa.

5.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que encontra-se inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br), no endereço eletrônico: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar (digitar) suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 11/04/2025 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://177.221.27.2:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 11/04/2025

MODO DE DISPUTA: aberto

5.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

5.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.7, 4.8 e 4.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), e neste Edital.

5.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 - O licitante deverá enviar (digitar) sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (na plataforma), dos seguintes campos:

6.1.1 - valor inicial unitário do item; com no máximo 02 (duas) casas decimais

6.1.2 - Marca.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.4 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário nos termos do item 5 e seguintes deste edital.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar (digitar) lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (na plataforma), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeiro, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte dos participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, para o item de ampla concorrência.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

7.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

7.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

7.20.2.2 - empresas brasileiras;

7.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

7.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 7.19 deste edital.

8.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 - conter vícios insanáveis;

8.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 - No caso de bens, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/ 2021](#).

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, se necessária, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor, deverão ser anexados, exclusivamente na plataforma, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado.

9.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

9.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2 - Nos termos do § 1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manualmente disponibilizada por e-mail ou nos autos do processo licitatório.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme § 4º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962 /2023 – Regulamento do SRP.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme § 2º do art. 18 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP.

11.4 - Nos termos do art. 20, parágrafo único do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

13 - PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Para os itens com pagamento por entrega, o prazo será contado a partir da finalização da liquidação da despesa. No caso dos gases medicinais, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento quinzenal, contado a partir da finalização da liquidação da despesa.

13.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

13.2.1- Certidão de regularidade fiscal junto à fazenda federal (certidão de tributos e contribuições federais e certidão de quanto à dívida ativa da união); e que inclui contribuições sociais previstas nas alíneas “a” até “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de Julho de 1.991;

13.2.2- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

13.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde –BLMAC, 01.02.10.10302.1008.1016-44.90.52.00 Investimentos na Saúde Média e Alta complexidade, 01.02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde e 01.02.10.10.301.1001.1003-44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente para Atenção Primária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - advertência;

14.2.2 - multa;

14.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6., 14.1.7 e 14.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1., 14.1.2 e 14.1.3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração as eventuais entidades participantes.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, em documento protocolizado na Administração.

15.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

16.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

16.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2 - ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

16.11.3 - ANEXO III – Minuta do Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Emilaine Pereira Custodio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido, cilindros cheios e acessórios, incluindo comodato e manutenção de cilindros, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar no município, em regime de fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Código	Descrição	Und	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	091.003.007	AR COMPRIMIDO CILINDRO COM NO MÍNIMO DE 8 M³ E MÁXIMO DE 10 M³, COM VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO, COM COMODATO E COM MANUTENÇÃO DE CILINDROS	M3	300	R\$ 34,90	R\$ 10.470,00
2	065.013.011	CILINDRO DE OXIGÊNIO CHEIO DE 1 M³: CAPACIDADE HIDRÁULICA: 7 LITROS. CONFORME AS NORMAS ABNT 218-1	UND	10	R\$ 1.225,00	R\$ 12.250,00
3	065.013.010	CILINDRO DE OXIGÊNIO CHEIO DE 10 M³. CAPACIDADE HIDRAULICA: 50 LITROS. CONFORME AS NORMAS ABNT 218-1	UND	30	R\$ 2.275,00	R\$ 68.250,00
4	065.013.012	CILINDRO DE OXIGÊNIO CHEIO DE 3 M³: CAPACIDADE HIDRÁULICA: 15 LITROS. CONFORME AS NORMAS ABNT 218-1	UND	10	R\$ 1.250,00	R\$ 12.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

5	091.003.005	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 1 M ³ , COM COMODATO E COM MANUTENÇÃO DE CILINDROS	M3	400	R\$ 76,70	R\$ 30.680,00
6	091.003.008	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO 3 M ³ , COM COMODATO E COM MANUTENÇÃO DE CILINDROS	M3	250	R\$ 71,01	R\$ 17.752,50
7	091.003.006	OXIGÊNIO MEDICINAL CILINDRO COM NO MÍNIMO DE 8 M ³ E MÁXIMO DE 10 M ³ COM VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO, COM COMODATO E COM MANUTENÇÃO DE CILINDROS AMPLA CONCORRÊNCIA	M3	16000	R\$ 32,95	R\$ 527.200,00
8	065.013.009	VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGENIO COM 2 SAÍDAS	UND	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1.1.1. Condições Gerais

1.1.1.1.1. Obrigações da Contratada

1.1.1.1.1.1. Os itens deverão ser entregues devidamente lacrados e inviolados, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.1.1.1.1.2. A contratada deverá entregar os itens em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, garantindo a adequação ao uso previsto.

1.1.1.1.1.3. Todos os itens entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Os itens serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso sejam reprovados, o fornecimento será atribuído ao segundo classificado no certame. A contratada deverá manter as mesmas condições durante toda a vigência do contrato.

1.1.1.2. Condições de Entrega

1.1.1.2.1. A contratada deverá realizar a entrega parcelada dos itens, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras ou documento similar.

1.1.1.2.2. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de modificar, aumentar ou excluir qualquer endereço de entrega, tanto para os setores requisitantes quanto para os pacientes, conforme as necessidades da administração pública ou ajustes na demanda. Em casos de entrega em prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras ou em documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

similar, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor requisitante, garantindo a correta alocação do oxigênio no local indicado.

1.1.1.2.3. Locais de Entrega:

Unidades (Setores Requisitantes)	Endereços
Pronto Atendimento 24h Maria Guerra	Rua Dr. José Balbino, 68, Centro
PSF1 - Roberto Ferreira de Oliveira	Rua Braziel Ferreira Amorim, 890, Bela Vista
PSF2 - Maria José de Oliveira	Av. da Liberdade, 575, Centro
PSF3 - Celestina Alves Bandeira	Rua José Camilo dos Santos, 403, Sagrada Família
PSF4 - Dr. Lino Boschi	Rua João Kirchner, 634, Centro
PSF5 - Maria Conceição de Faria	Rua Dep. Renato Azeredo, 131, Santa Terezinha
Lar Municipal de Idosos	Rua Rodrigues de Amorim, 518, Centro
Residências dos Pacientes	Conforme endereços informados pela Secretaria de Saúde

1.1.1.3. Prazos de Entrega

1.1.1.3.1. Para os itens 02, 03, 04 e 08:

- O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras ou documento similar.
- As entregas ocorrerão em horário comercial: das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30, exclusivamente em dias úteis.
- Deverão ser acompanhadas da Nota Fiscal do produto solicitado.

1.1.1.3.2. Para os itens 01, 05, 06 e 07:

- A(s) contratada(s) terá(o) até 15 (quinze) dias, após a homologação, para realizar a primeira entrega. Para novos pacientes, o prazo será de até 5 dias úteis.
- A(s) contratada(s) deverão ceder (comodato) e manter os cilindros de oxigênio e ar comprimido necessários durante a vigência do contrato.
- A entrega de oxigênio medicinal para pacientes ocorrerá no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do pedido.
- A empresa contratada deverá designar um responsável pelo recebimento dos pedidos dos usuários (pacientes) durante toda a execução do contrato. Este responsável deverá ser identificado com nome completo e telefone, e terá autonomia para gerenciar o contrato, tomando todas as decisões necessárias para o atendimento adequado às demandas do serviço.
- O responsável designado pela empresa deverá garantir disponibilidade contínua de comunicação via telefone, garantindo o atendimento imediato de eventuais solicitações e emergências relacionadas à entrega do oxigênio medicinal.
- A entrega será realizada no setor requisitante e/ou na residência dos pacientes, acompanhada da Nota Fiscal ou documento similar, que deverá ser assinado por extenso pelo paciente ou pelo responsável do setor requisitante. No caso do paciente, o documento deve conter sua identificação completa.

Endereço dos Pacientes	Equipamento
Rua Pará, 559, Jardim Pinheiro	Cilindro de 10 M ³
Rua Elísio Alves Amorim, 65, Santo Antônio	Cilindro de 10 M ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

D'Inácio Dalmonte	Cilindro de 10 M ³
Rua Dr. Jorge Dias de Oliva, 236, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Luzia Freitas Arantes, 65, Acácias 3	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio D. Júnior, 145, Santo Antônio	Cilindro de 10 M ³
Rua Saturnino Rodrigues Silva, 182, Icaraí	Cilindro de 10 M ³
Rua Orquídeas, 117	Cilindro de 10 M ³
Rua Rodrigues Amorim, 816	Cilindro de 10 M ³
Rua João Kirchner, 264, Universitário	Cilindro de 10 M ³
Rua João Kirchner, 206, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Milton Souza Meireles, 336, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Ary Bastos Siqueira, 27, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio Naia, 80	Cilindro de 10 M ³
Rua Padre Ernesto Cavicchioli, 242, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Massaud Mattar, 158, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Padre Ernesto Cavicchioli, 221, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Gasparino de Andrade, 1152	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio Salviano Filho, 845, Bela Vista	02 Cilindros de 10 M ³

g) A contratada se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal, com fechamento quinzenal, correspondente aos produtos entregues. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia útil após o dia 15 do mês vigente e no primeiro dia útil do mês subsequente. Além disso, será obrigatória a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento quinzenal, de um relatório detalhado contendo a quantidade de metros cúbicos dos produtos utilizados por cada paciente e pela Secretaria Municipal, com base na leitura de reposição realizada pela contratada.

1.1.1.3.2.8. **Justificativa para Prazo de Entrega de 24 Horas – Fornecimento de Oxigênio Medicinal:** A entrega de oxigênio medicinal no prazo máximo de 24 horas é uma exigência imprescindível para garantir a continuidade do tratamento domiciliar e o atendimento eficaz nas unidades de saúde do município. A justificativa para o cumprimento desse prazo é baseada em fatores logísticos e operacionais, conforme descrito a seguir:

a) Impossibilidade de Armazenamento pela Prefeitura: A Prefeitura Municipal não dispõe de infraestrutura para armazenamento de oxigênio medicinal, sendo essencial que a entrega seja feita diretamente no local de uso, seja nas residências dos pacientes ou nas unidades de atendimento à saúde, conforme demanda. A entrega em até 24 horas garante a eficácia do tratamento, evitando a necessidade de estoque que a administração municipal não pode manter de forma segura e eficiente.

b) Entrega nas Residências dos Pacientes: A entrega direta nas residências dos pacientes garante não apenas a continuidade do tratamento domiciliar, mas também o conforto e a segurança dos usuários. Isso evita a necessidade de deslocamento dos pacientes até pontos de entrega, proporcionando um atendimento mais humanizado e imediato, com a certeza de que o oxigênio será entregue de forma eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- c) Entrega nas Unidades de Atendimento à Saúde: Para os casos em que o oxigênio medicinal seja necessário em unidades de saúde, a entrega no prazo de 24 horas assegura que os profissionais de saúde tenham acesso contínuo e rápido ao produto. Esse fator é crucial para o atendimento de emergência e para o bom andamento dos tratamentos que dependem do oxigênio para a manutenção da saúde dos pacientes.
- d) Flexibilidade de Entrega em Endereços Determinados pela Secretaria Municipal da Saúde: A entrega de oxigênio em diferentes endereços, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, garante flexibilidade e prontidão no atendimento, atendendo a qualquer emergência ou ajuste na demanda com a máxima agilidade.
- e) Atendimento Domiciliar e Urgência do Fornecimento: Para os pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar, a entrega do oxigênio medicinal dentro do prazo de 24 horas após a solicitação é crítica, pois qualquer falha no fornecimento representa risco iminente à vida. Portanto, o cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para garantir a segurança dos pacientes e a continuidade do tratamento, conforme prescrição médica.
- f) Proibição de Entrega em Endereços Incorretos: Para garantir que os pacientes recebam o suporte necessário de forma ágil e no local correto, a entrega de oxigênio em endereços de vizinhos ou qualquer outro endereço não listado é estritamente proibida. Isso assegura que o oxigênio seja entregue diretamente aos pacientes, sem risco de equívocos que possam comprometer a eficácia do tratamento.

1.1.1.4. Assistência Técnica

1.1.1.4.1. Prazo de Atendimento: Caso seja necessária, a assistência técnica para os cilindros de oxigênio locados deverá ser prestada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.1.4.2. Objetivo: A assistência técnica tem como objetivo a rápida resolução de qualquer problema relacionado ao funcionamento dos cilindros de oxigênio, garantindo que os equipamentos se mantenham em bom estado e possam ser utilizados de maneira contínua e eficiente no atendimento dos pacientes.

1.1.1.4.3. Garantia de Funcionamento: A empresa contratada deverá assegurar que todos os cilindros de oxigênio estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e prontidão para uso, realizando, quando necessário, reparos ou trocas de equipamentos para não comprometer o atendimento aos pacientes.

1.1.1.5. Fornecimento de Dados pela Prefeitura

1.1.1.5.1. **Dados dos Pacientes:** A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas fornecerá à contratada, para fins de entrega dos cilindros de oxigênio medicinal, os seguintes dados atualizados dos pacientes autorizados a receber a entrega:

- a) Nome completo dos usuários;
- b) Endereço atualizado de cada usuário;
- c) Telefone de contato atualizado;
- d) Nome dos responsáveis pelo acompanhamento dos usuários.

1.1.1.5.2. **Autorização para Entrega:** A contratada poderá realizar a entrega dos cilindros de oxigênio medicinal mediante solicitação telefônica, com base nas informações fornecidas pela Prefeitura, garantindo que o atendimento seja realizado exclusivamente aos pacientes autorizados.

1.1.1.6. Concessão em Regime de Comodato

1.1.1.6.1. Fornecimento de Cilindros em Comodato: A contratada deverá fornecer em regime de comodato os seguintes cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ônus para a Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de modificar, aumentar ou excluir a quantidade dos itens conforme as necessidades da administração.

Tipo	Quantidade
Cilindros de oxigênio medicinal (8 a 10 M ³)	70 unidades
Cilindros de oxigênio medicinal (1 M ³)	12 unidades
Cilindros de oxigênio medicinal (3 M ³)	4 unidades
Cilindros de ar comprimido (8 a 10 M ³)	4 unidades

1.1.1.6.2. Responsabilidade pelo Envio e Retirada: A contratada será responsável integralmente pelo envio e pela retirada dos cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme solicitado pela Prefeitura.

1.1.1.6.3. Responsabilidade pela Manutenção: A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos em regime de comodato, garantindo que todos os cilindros estejam em bom estado de funcionamento e aptos para uso.

1.1.1.6.4. Retirada dos Cilindros após o Término do Contrato: Após o término do contrato, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para retirar os cilindros das dependências do Pronto Socorro Municipal ou qualquer outro local onde os cilindros estejam alocados, sem ônus para a Prefeitura.

1.1.1.7. Prazos e Penalidades

1.1.1.7.1. Emissão de Pedido de Compras ou Documento Similar: O Pedido de Compras ou documento similar, ou o pedido específico do paciente, será emitido conforme a necessidade da Administração e do paciente, para garantir a entrega de oxigênio medicinal e outros produtos de acordo com a demanda.

1.1.1.7.2. Penalidades por Atraso na Entrega: O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei, conforme estabelecido no contrato e na legislação vigente.

1.1.1.8. Disposições Gerais

1.1.1.8.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

1.1.1.8.2. A contratada também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, sem exigir limite mínimo para faturamento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados data Ata de Registro de Preços e do Contrato quando este for celebrado, podendo ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Subcontratação: A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços nos termos do artigo da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações. A contratada não poderá subcontratar a parcela principal do objeto.

4.3. Prazo e Condições de Fornecimento

4.3.1. Conformidade com Regulamentação

4.3.1.1. Todos os produtos fornecidos devem cumprir integralmente as normas e regulamentações exigidas pela Vigilância Sanitária ou pelo órgão regulador competente da categoria, garantindo a segurança e a qualidade dos itens entregues.

4.3.2. Prazos de Entrega

4.3.2.1. Para os itens 02, 03, 04 e 08:

- a) O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras ou documento similar.
- b) As entregas deverão ocorrer em horário comercial, das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30, exclusivamente em dias úteis.
- c) Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal correspondente, garantindo o correto registro da entrega.

4.3.2.2. Para os itens 01, 05, 06 e 07:

- a) A contratada terá até 15 (quinze) dias úteis, após a homologação, para realizar a primeira entrega dos cilindros e insumos necessários ao atendimento dos pacientes e unidades de saúde.
- b) Para novos pacientes incluídos no atendimento após a homologação, o prazo máximo de entrega será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) A entrega de oxigênio medicinal para pacientes ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento do pedido.
- d) A entrega poderá ser realizada nas residências dos pacientes, nas unidades de saúde ou em outros endereços determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- e) A empresa contratada deverá garantir a comunicação eficiente por telefone, disponibilizando um responsável com autonomia para o gerenciamento do contrato e recebimento das solicitações durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.3.3. Responsável pelo Atendimento e Comunicação

4.3.3.1. A empresa contratada deverá designar um responsável exclusivo para o recebimento das solicitações de entrega dos pacientes e da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a execução do contrato.

4.3.3.2. O responsável deverá ser identificado com nome completo e telefone de contato e terá autonomia para gerenciar o contrato, tomando todas as decisões necessárias para assegurar a entrega dentro dos prazos estipulados.

4.3.3.3. A empresa contratada deverá garantir disponibilidade contínua de comunicação via telefone, permitindo o atendimento imediato de eventuais solicitações e emergências relacionadas à entrega do oxigênio medicinal.

4.3.4. Substituição de Produtos Não Conformes

4.3.4.1. Caso os cilindros ou outros produtos entregues apresentem defeitos, não atendam às especificações do Edital ou estejam impróprios para uso, a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para a Administração.

4.3.5. Manutenção e Assistência Técnica

a) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos em regime de comodato, garantindo o perfeito funcionamento dos equipamentos.

b) Caso seja necessária assistência técnica, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3.6. Validade dos Produtos

4.3.6.1. Todos os cilindros e insumos fornecidos deverão possuir um prazo de validade não inferior a 70% de sua validade total, considerando a data de fabricação.

4.3.7. Responsabilidade da Contratada

a) A contratada será integralmente responsável pelo envio e retirada dos cilindros fornecidos em comodato, bem como pelo cumprimento dos prazos de entrega e substituição.

b) Após o término do contrato, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para retirar os cilindros das dependências do Pronto Socorro Municipal ou de qualquer outro local onde estiverem alocados, sem custos para a Prefeitura.

4.3.8. Nota Fiscal e Faturamento

a) A contratada deverá emitir a Nota Fiscal com fechamento quinzenal, apresentando-a à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia útil após o dia 15 do mês vigente e no primeiro dia útil do mês subsequente.

b) O faturamento não poderá estar condicionado a um limite mínimo de fornecimento, devendo ser emitido conforme a solicitação da Administração.

c) Será obrigatória a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento quinzenal, de um relatório detalhado informando a quantidade de metros cúbicos dos produtos utilizados por cada paciente e na Secretaria Municipal, com base na leitura de reposição realizada pela contratada.

Vistoria facultativa

4.4. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das informações relacionadas ao objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.4.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

4.4.2. Justificativa: As visitas técnicas são necessárias e essenciais para recarga do oxigênio bem como reparos e manutenção dos equipamentos. Será obrigatório a apresentação juntamente com a nota fiscal de faturamento/mês, um relatório de metros cúbicos dos produtos utilizados por cada paciente e na Secretaria Municipal, através de leitura de reposição.

4.4.3. Caso a licitante opte por realizar a vistoria, deverá agendá-la previamente através do seguinte e-mail: prontosocorro1@itaudeminas.mg.gov.br, licitacao.saude@itaudeminas.mg.gov.br, sisvidas@itaudeminas.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 98465-7281, com Patrícia de Fátima Neto Amorim.

4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa contratada será responsável pela qualidade e eficácia do fornecimento, garantindo que os produtos entregues atendam às especificações estabelecidas no contrato.

5.2. O fornecimento deverá ocorrer conforme os termos ajustados, observando rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

5.3. Fornecimento dos Cilindros em Comodato:

5.3.1. Os cilindros serão fornecidos em regime de comodato, sendo de responsabilidade da contratada as trocas quando necessário, bem como a manutenção dos equipamentos.

5.3.2. Os cilindros deverão ser disponibilizados sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e para os pacientes usuários.

5.3.3. A empresa deverá fornecer os cilindros em comodato até o final do contrato.

5.3.4. Definição de Comodato: Empréstimo de bem que não pode ser substituído e deve ser devolvido ao final do contrato.

5.4. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

5.5. Durante a execução do contrato, a empresa deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

5.6. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data inicial do contrato.

5.7. A empresa deverá garantir a qualidade e a eficácia dos produtos fornecidos, responsabilizando-se integralmente por eventuais falhas.

5.8. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos nos estabelecimentos e domicílios designados, conforme carga solicitada, podendo haver necessidade de entrega diária, dependendo da variação do consumo médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.9. Prazos e Condições de Entrega:

5.9.1. Após a emissão do Pedido de Compras, documento similar ou ligação do paciente, a contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a entrega do oxigênio no local e horário indicados.

5.9.2. O oxigênio medicinal em cilindro de 8 a 10 m³ deverá ser entregue diretamente nas residências dos pacientes, conforme lista fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade para entregas diárias.

5.9.3. A entrega será realizada sem ônus para os usuários e para a Prefeitura, devendo ser concluída no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do Pedido de Compras.

5.9.4. É expressamente proibida a entrega de oxigênio na casa de vizinhos.

5.9.5. Em casos excepcionais, a empresa deverá fornecer o produto imediatamente, atendendo a pedidos urgentes fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados, bem como entregas destinadas a pacientes acamados na zona urbana ou rural.

5.10. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a homologação, para realizar a primeira entrega da Ata de Registro de Preços.

5.11. Instalação e Manutenção:

5.11.1. A empresa contratada deverá ceder e manter os cilindros de oxigênio e ar comprimido durante toda a vigência do Contrato.

5.11.2. O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso, garantindo a segurança dos pacientes.

5.12. Caso qualquer produto fornecido apresente indícios de adulteração, a empresa poderá ser responsabilizada por sanções administrativas, cíveis e criminais, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

5.13. A entrega e a recarga dos produtos deverão ocorrer de acordo com os Pedidos de Compras, documento similar ou ligação, sem qualquer custo adicional para o Município ou para os usuários.

5.14. O fornecimento será realizado de forma parcelada e contínua, uma vez que a Prefeitura não dispõe de local para armazenamento dos produtos.

5.15. No ato da entrega das mercadorias, será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para conferência e assinatura da Nota Fiscal.

5.16. Caso a empresa não consiga realizar a entrega na data prevista, deverá comunicar formalmente a justificativa com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo será analisada, salvo em casos de força maior ou caso fortuito.

5.17. O fornecimento dos produtos deverá atender em tempo hábil às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dos usuários de oxigenioterapia do município.

5.18. A contratada deverá disponibilizar recursos e meios necessários para a supervisão e fiscalização da correta execução do contrato.

5.19. A entrega será realizada no setor requisitante e/ou na residência dos pacientes, acompanhada da Nota Fiscal ou documento similar, que deverá ser assinado por extenso pelo paciente ou pelo responsável do setor requisitante. No caso do paciente, o documento deve conter sua identificação completa.

5.20. A contratada deverá responder de imediato a todas as reclamações sobre falhas, vícios ou defeitos nos produtos fornecidos. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a empresa será responsável por providenciar a correção às suas expensas, garantindo a qualidade e conformidade do material.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.21. A contratada deverá emitir e encaminhar à Prefeitura a Nota Fiscal dos produtos fornecidos, contendo a descrição completa das quantidades, valores unitários e totais, expressos em reais.

5.22. As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se integralmente previstas neste Termo de Referência.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

Prazo de pagamento

7.17. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Para os itens com pagamento por entrega, o prazo será contado a partir da finalização da liquidação da despesa. No caso dos gases medicinais, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento quinzenal, contado a partir da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito na seção anterior.

7.18. Em caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente no período compreendido entre o término do prazo de pagamento e a data efetiva da quitação, conforme legislação vigente.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) - **CNDT**;

8.13. Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**;

8.14.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#);

Qualificação Técnica

8.17. **Exigências para os licitantes vencedores dos Itens 01, 05, 06 e 07:**

8.17.1. Autorização de Funcionamento (AFE) para gases medicinais, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, relativa à fabricação ou envase de gases medicinais.

8.17.2. No caso de distribuidoras de gases medicinais, será exigida a AFE da empresa fabricante ou envasadora, acompanhada de declaração ou contrato que comprove que o revendedor está autorizado a comercializar os produtos.

8.17.3. Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

8.17.4. Comprovante de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Química (CRQ) ou no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

8.18. **Exigências para os licitantes vencedores dos Itens 02, 03, 04 e 08:**

8.18.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) para distribuição de correlatos (válvula, etc.), expedida pela ANVISA.

8.19. A análise técnica será realizada pelo Pregoeiro, assessorado, tecnicamente, por profissional responsável do município, o qual poderá expedir parecer conclusivo.

8.20. **A PREFEITURA MUNICIPAL OU QUALQUER OUTRO ÓRGÃO FISCALIZADOR RESERVA-SE O DIREITO DE SOLICITAR, A QUALQUER MOMENTO, OUTROS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

O custo estimado total da contratação é de R\$ 683.852,50 (seiscentos, oitenta, três mil, oitocentos, cinquenta, dois reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.19. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.20. A contratação serão atendidas pelas seguintes dotações: 01.02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde – BLMAC, 01.02.10.10.302.1008.1016-44.90.52.00 Investimentos na Saúde Média e Alta complexidade, 01.02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde e 01.02.10.10.301.1001.1003-44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente para Atenção Primária.

Itaú de Minas, 05 de março de 2.025.

Emilaine Pereira Custodio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II

ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

A **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, inscrito no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representado neste ato pela seu Prefeito Municipal, Senhor Norival Francisco de Lima, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025, publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 009/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 1962, de 28 de dezembro de 2023 – Regulamento do SRP, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido, cilindros cheios e acessórios, incluindo comodato e manutenção de cilindros, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar no município, em regime de fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, especificado(s) no(s) item(ns) do Anexo I - Termo de Referência, anexo Pregão Eletrônico Nº 006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Un.	Qtde.	Valor Un

2.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1.1.1. Condições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.1.1.1. Obrigações da Contratada

2.1.1.1.1.1. Os itens deverão ser entregues devidamente lacrados e inviolados, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

2.1.1.1.1.2. A contratada deverá entregar os itens em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, garantindo a adequação ao uso previsto.

2.1.1.1.1.3. Todos os itens entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Os itens serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso sejam reprovados, o fornecimento será atribuído ao segundo classificado no certame. A contratada deverá manter as mesmas condições durante toda a vigência do contrato.

2.1.1.2. Condições de Entrega

2.1.1.2.1. A contratada deverá realizar a entrega parcelada dos itens, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras ou documento similar.

2.1.1.2.2. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de modificar, aumentar ou excluir qualquer endereço de entrega, tanto para os setores requisitantes quanto para os pacientes, conforme as necessidades da administração pública ou ajustes na demanda. Em casos de entrega em prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras ou em documento similar, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor requisitante, garantindo a correta alocação do oxigênio no local indicado.

2.1.1.2.3. Locais de Entrega:

Unidades (Setores Requisitantes)	Endereços
Pronto Atendimento 24h Maria Guerra	Rua Dr. José Balbino, 68, Centro
PSF1 - Roberto Ferreira de Oliveira	Rua Braziel Ferreira Amorim, 890, Bela Vista
PSF2 - Maria José de Oliveira	Av. da Liberdade, 575, Centro
PSF3 - Celestina Alves Bandeira	Rua José Camilo dos Santos, 403, Sagrada Família
PSF4 - Dr. Lino Boschi	Rua João Kirchner, 634, Centro
PSF5 - Maria Conceição de Faria	Rua Dep. Renato Azeredo, 131, Santa Terezinha
Lar Municipal de Idosos	Rua Rodrigues de Amorim, 518, Centro
Residências dos Pacientes	Conforme endereços informados pela Secretaria de Saúde

2.1.1.3. Prazos de Entrega

2.1.1.3.1. Para os itens 02, 03, 04 e 08:

a) O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras ou documento similar.

b) As entregas ocorrerão em horário comercial: das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30, exclusivamente em dias úteis.

c) Deverão ser acompanhadas da Nota Fiscal do produto solicitado.

2.1.1.3.2. Para os itens 01, 05, 06 e 07:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- a) A(s) contratada(s) terá(ao) até 15 (quinze) dias, após a homologação, para realizar a primeira entrega. Para novos pacientes, o prazo será de até 5 dias úteis.
- b) A(s) contratada(s) deverão ceder (comodato) e manter os cilindros de oxigênio e ar comprimido necessários durante a vigência do contrato.
- c) A entrega de oxigênio medicinal para pacientes ocorrerá no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do pedido.
- d) A empresa contratada deverá designar um responsável pelo recebimento dos pedidos dos usuários (pacientes) durante toda a execução do contrato. Este responsável deverá ser identificado com nome completo e telefone, e terá autonomia para gerenciar o contrato, tomando todas as decisões necessárias para o atendimento adequado às demandas do serviço.
- e) O responsável designado pela empresa deverá garantir disponibilidade contínua de comunicação via telefone, garantindo o atendimento imediato de eventuais solicitações e emergências relacionadas à entrega do oxigênio medicinal.
- f) A entrega será realizada no setor requisitante e/ou na residência dos pacientes, acompanhada da Nota Fiscal ou documento similar, que deverá ser assinado por extenso pelo paciente ou pelo responsável do setor requisitante. No caso do paciente, o documento deve conter sua identificação completa.

Endereço dos Pacientes	Equipamento
Rua Pará, 559, Jardim Pinheiro	Cilindro de 10 M ³
Rua Elísio Alves Amorim, 65, Santo Antônio	Cilindro de 10 M ³
D'Inácio Dalmonte	Cilindro de 10 M ³
Rua Dr. Jorge Dias de Oliva, 236, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Luzia Freitas Arantes, 65, Acácias 3	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio D. Júnior, 145, Santo Antônio	Cilindro de 10 M ³
Rua Saturnino Rodrigues Silva, 182, Icaraí	Cilindro de 10 M ³
Rua Orquídeas, 117	Cilindro de 10 M ³
Rua Rodrigues Amorim, 816	Cilindro de 10 M ³
Rua João Kirchner, 264, Universitário	Cilindro de 10 M ³
Rua João Kirchner, 206, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Milton Souza Meireles, 336, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Ary Bastos Siqueira, 27, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio Naia, 80	Cilindro de 10 M ³
Rua Padre Ernesto Cavicchioli, 242, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Massaud Mattar, 158, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Padre Ernesto Cavicchioli, 221, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Gasparino de Andrade, 1152	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio Salviano Filho, 845, Bela Vista	02 Cilindros de 10 M ³

- g) A contratada se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal, com fechamento quinzenal, correspondente aos produtos entregues. A Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia útil após o dia 15 do mês vigente e no primeiro dia útil do mês subsequente.

h) **Justificativa para Prazo de Entrega de 24 Horas – Fornecimento de Oxigênio Medicinal:** A entrega de oxigênio medicinal no prazo máximo de 24 horas é uma exigência imprescindível para garantir a continuidade do tratamento domiciliar e o atendimento eficaz nas unidades de saúde do município. A justificativa para o cumprimento desse prazo é baseada em fatores logísticos e operacionais, conforme descrito a seguir:

h.1) Impossibilidade de Armazenamento pela Prefeitura: A Prefeitura Municipal não dispõe de infraestrutura para armazenamento de oxigênio medicinal, sendo essencial que a entrega seja feita diretamente no local de uso, seja nas residências dos pacientes ou nas unidades de atendimento à saúde, conforme demanda. A entrega em até 24 horas garante a eficácia do tratamento, evitando a necessidade de estoque que a administração municipal não pode manter de forma segura e eficiente.

h.2) Entrega nas Residências dos Pacientes: A entrega direta nas residências dos pacientes garante não apenas a continuidade do tratamento domiciliar, mas também o conforto e a segurança dos usuários. Isso evita a necessidade de deslocamento dos pacientes até pontos de entrega, proporcionando um atendimento mais humanizado e imediato, com a certeza de que o oxigênio será entregue de forma eficiente.

h.3) Entrega nas Unidades de Atendimento à Saúde: Para os casos em que o oxigênio medicinal seja necessário em unidades de saúde, a entrega no prazo de 24 horas assegura que os profissionais de saúde tenham acesso contínuo e rápido ao produto. Esse fator é crucial para o atendimento de emergência e para o bom andamento dos tratamentos que dependem do oxigênio para a manutenção da saúde dos pacientes.

h.4) Flexibilidade de Entrega em Endereços Determinados pela Secretaria Municipal da Saúde: A entrega de oxigênio em diferentes endereços, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, garante flexibilidade e prontidão no atendimento, atendendo a qualquer emergência ou ajuste na demanda com a máxima agilidade.

h.5) Atendimento Domiciliar e Urgência do Fornecimento: Para os pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar, a entrega do oxigênio medicinal dentro do prazo de 24 horas após a solicitação é crítica, pois qualquer falha no fornecimento representa risco iminente à vida. Portanto, o cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para garantir a segurança dos pacientes e a continuidade do tratamento, conforme prescrição médica.

h.6) Proibição de Entrega em Endereços Incorretos: Para garantir que os pacientes recebam o suporte necessário de forma ágil e no local correto, a entrega de oxigênio em endereços de vizinhos ou qualquer outro endereço não listado é estritamente proibida. Isso assegura que o oxigênio seja entregue diretamente aos pacientes, sem risco de equívocos que possam comprometer a eficácia do tratamento.

2.1.1.4. Assistência Técnica

a) Prazo de Atendimento: Caso seja necessária, a assistência técnica para os cilindros de oxigênio locados deverá ser prestada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Objetivo: A assistência técnica tem como objetivo a rápida resolução de qualquer problema relacionado ao funcionamento dos cilindros de oxigênio, garantindo que os equipamentos se mantenham em bom estado e possam ser utilizados de maneira contínua e eficiente no atendimento dos pacientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

c) **Garantia de Funcionamento:** A empresa contratada deverá assegurar que todos os cilindros de oxigênio estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e prontidão para uso, realizando, quando necessário, reparos ou trocas de equipamentos para não comprometer o atendimento aos pacientes.

2.1.1.5. Fornecimento de Dados pela Prefeitura

2.1.1.5.1. **Dados dos Pacientes:** A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas fornecerá à contratada, para fins de entrega dos cilindros de oxigênio medicinal, os seguintes dados atualizados dos pacientes autorizados a receber a entrega:

- Nome completo dos usuários;
- Endereço atualizado de cada usuário;
- Telefone de contato atualizado;
- Nome dos responsáveis pelo acompanhamento dos usuários.

2.1.1.5.2. **Autorização para Entrega:** A contratada poderá realizar a entrega dos cilindros de oxigênio medicinal mediante solicitação telefônica, com base nas informações fornecidas pela Prefeitura, garantindo que o atendimento seja realizado exclusivamente aos pacientes autorizados.

2.1.1.6. Concessão em Regime de Comodato

2.1.1.6.1. **Fornecimento de Cilindros em Comodato:** A contratada deverá fornecer em regime de comodato os seguintes cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, sem ônus para a Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de modificar, aumentar ou excluir a quantidade dos itens conforme as necessidades da administração.

Tipo	Quantidade
Cilindros de oxigênio medicinal (8 a 10 M ³)	70 unidades
Cilindros de oxigênio medicinal (1 M ³)	12 unidades
Cilindros de oxigênio medicinal (3 M ³)	4 unidades
Cilindros de ar comprimido (8 a 10 M ³)	4 unidades

2.1.1.6.2. **Responsabilidade pelo Envio e Retirada:** A contratada será responsável integralmente pelo envio e pela retirada dos cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme solicitado pela Prefeitura.

2.1.1.6.3. **Responsabilidade pela Manutenção:** A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos em regime de comodato, garantindo que todos os cilindros estejam em bom estado de funcionamento e aptos para uso.

2.1.1.6.4. **Retirada dos Cilindros após o Término do Contrato:** Após o término do contrato, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para retirar os cilindros das dependências do Pronto Socorro Municipal ou qualquer outro local onde os cilindros estejam alocados, sem ônus para a Prefeitura.

2.1.1.7. Prazos e Penalidades

2.1.1.7.1. **Emissão de Pedido de Compras ou Documento Similar:** O Pedido de Compras ou documento similar, ou o pedido específico do paciente, será emitido conforme a necessidade da Administração e do paciente, para garantir a entrega de oxigênio medicinal e outros produtos de acordo com a demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

2.1.1.7.2. Penalidades por Atraso na Entrega: O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei, conforme estabelecido no contrato e na legislação vigente.

2.1.1.8. Disposições Gerais

2.1.1.8.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

2.1.1.8.2. A contratada também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, sem exigir limite mínimo para faturamento.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

3.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

3.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 3.7 e subitens, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, a Administração atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. Por razão de interesse público;

6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

ou

6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, Decreto Municipal n.º 1962/2023 – Regulamento do SRP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 1962/2023 – Regulamento do SRP).

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das descrições constante no termo de referencia e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

10. CONDIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)**

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO II-A
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
X	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 009/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO, CILINDROS CHEIOS E ACESSÓRIOS, INCLUINDO COMODATO E MANUTENÇÃO DE CILINDROS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS PACIENTES DEPENDENTES DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO, EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Objeto da contratação:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal, ar comprimido, cilindros cheios e acessórios, incluindo comodato e manutenção de cilindros, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e aos pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar no município, em regime de fornecimento parcelado, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.1.1.1. Condições Gerais

1.1.1.1.1. Obrigações da Contratada

1.1.1.1.1.1. Os itens deverão ser entregues devidamente lacrados e inviolados, contendo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação, data de validade e número do lote.

1.1.1.1.1.2. A contratada deverá entregar os itens em conformidade com todas as especificações detalhadas neste Termo de Referência, garantindo a adequação ao uso previsto.

1.1.1.1.1.3. Todos os itens entregues deverão ser de primeira linha, respeitando os padrões de qualidade exigidos. Os itens serão submetidos a uma análise de qualidade, quantidade e conformidade na primeira entrega. Caso sejam reprovados, o fornecimento será atribuído ao segundo classificado no certame. A contratada deverá manter as mesmas condições durante toda a vigência do contrato.

1.1.1.2. Condições de Entrega

1.1.1.2.1. A contratada deverá realizar a entrega parcelada dos itens, por sua conta e risco, de acordo com as quantidades especificadas no Pedido de Compras ou documento similar.

1.1.1.2.2. A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas reserva-se o direito de modificar, aumentar ou excluir qualquer endereço de entrega, tanto para os setores requisitantes quanto para os pacientes, conforme as necessidades da administração pública ou ajustes na demanda. Em casos de entrega em prédios com vários andares, a entrega deverá ser realizada no andar especificado no Pedido de Compras ou em documento similar, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde ou do setor requisitante, garantindo a correta alocação do oxigênio no local indicado.

1.1.1.2.3. Locais de Entrega:

Unidades (Setores Requisitantes)	Endereços
Pronto Atendimento 24h Maria Guerra	Rua Dr. José Balbino, 68, Centro
PSF1 - Roberto Ferreira de Oliveira	Rua Braziel Ferreira Amorim, 890, Bela Vista
PSF2 - Maria José de Oliveira	Av. da Liberdade, 575, Centro
PSF3 - Celestina Alves Bandeira	Rua José Camilo dos Santos, 403, Sagrada Família
PSF4 - Dr. Lino Boschi	Rua João Kirchner, 634, Centro
PSF5 - Maria Conceição de Faria	Rua Dep. Renato Azeredo, 131, Santa Terezinha
Lar Municipal de Idosos	Rua Rodrigues de Amorim, 518, Centro
Residências dos Pacientes	Conforme endereços informados pela Secretaria de Saúde

1.1.1.3. Prazos de Entrega

1.1.1.3.1. Para os itens 02, 03, 04 e 08:

a) O prazo máximo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras ou documento similar.

b) As entregas ocorrerão em horário comercial: das 08h00 às 11h00 e das 12h30 às 15h30, exclusivamente em dias úteis.

c) Deverão ser acompanhadas da Nota Fiscal do produto solicitado.

1.1.1.3.2. Para os itens 01, 05, 06 e 07:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- a) A(s) contratada(s) terá(ao) até 15 (quinze) dias, após a homologação, para realizar a primeira entrega. Para novos pacientes, o prazo será de até 5 dias úteis.
- b) A(s) contratada(s) deverão ceder (comodato) e manter os cilindros de oxigênio e ar comprimido necessários durante a vigência do contrato.
- c) A entrega de oxigênio medicinal para pacientes ocorrerá no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do pedido.
- d) A empresa contratada deverá designar um responsável pelo recebimento dos pedidos dos usuários (pacientes) durante toda a execução do contrato. Este responsável deverá ser identificado com nome completo e telefone, e terá autonomia para gerenciar o contrato, tomando todas as decisões necessárias para o atendimento adequado às demandas do serviço.
- e) O responsável designado pela empresa deverá garantir disponibilidade contínua de comunicação via telefone, garantindo o atendimento imediato de eventuais solicitações e emergências relacionadas à entrega do oxigênio medicinal.
- f) A entrega será realizada no setor requisitante e/ou na residência dos pacientes, acompanhada da Nota Fiscal ou documento similar, que deverá ser assinado por extenso pelo paciente ou pelo responsável do setor requisitante. No caso do paciente, o documento deve conter sua identificação completa.

Endereço dos Pacientes	Equipamento
Rua Pará, 559, Jardim Pinheiro	Cilindro de 10 M ³
Rua Elísio Alves Amorim, 65, Santo Antônio	Cilindro de 10 M ³
D'Inácio Dalmonte	Cilindro de 10 M ³
Rua Dr. Jorge Dias de Oliva, 236, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Luzia Freitas Arantes, 65, Acácias 3	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio D. Júnior, 145, Santo Antônio	Cilindro de 10 M ³
Rua Saturnino Rodrigues Silva, 182, Icaraí	Cilindro de 10 M ³
Rua Orquídeas, 117	Cilindro de 10 M ³
Rua Rodrigues Amorim, 816	Cilindro de 10 M ³
Rua João Kirchner, 264, Universitário	Cilindro de 10 M ³
Rua João Kirchner, 206, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Milton Souza Meireles, 336, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Ary Bastos Siqueira, 27, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio Naia, 80	Cilindro de 10 M ³
Rua Padre Ernesto Cavicchioli, 242, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Massaud Mattar, 158, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Padre Ernesto Cavicchioli, 221, Centro	Cilindro de 10 M ³
Rua Gasparino de Andrade, 1152	Cilindro de 10 M ³
Rua Antônio Salviano Filho, 845, Bela Vista	02 cilindros de 10 M ³

- g) A contratada se responsabiliza pela correta emissão e encaminhamento da Nota Fiscal, com fechamento quinzenal, correspondente aos produtos entregues. A Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Fiscal deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia útil após o dia 15 do mês vigente e no primeiro dia útil do mês subsequente. Além disso, será obrigatória a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal de faturamento quinzenal, de um relatório detalhado contendo a quantidade de metros cúbicos dos produtos utilizados por cada paciente e pela Secretaria Municipal, com base na leitura de reposição realizada pela contratada.

h) Justificativa para Prazo de Entrega de 24 Horas – Fornecimento de Oxigênio Medicinal: A entrega de oxigênio medicinal no prazo máximo de 24 horas é uma exigência imprescindível para garantir a continuidade do tratamento domiciliar e o atendimento eficaz nas unidades de saúde do município. A justificativa para o cumprimento desse prazo é baseada em fatores logísticos e operacionais, conforme descrito a seguir:

h.1) Impossibilidade de Armazenamento pela Prefeitura: A Prefeitura Municipal não dispõe de infraestrutura para armazenamento de oxigênio medicinal, sendo essencial que a entrega seja feita diretamente no local de uso, seja nas residências dos pacientes ou nas unidades de atendimento à saúde, conforme demanda. A entrega em até 24 horas garante a eficácia do tratamento, evitando a necessidade de estoque que a administração municipal não pode manter de forma segura e eficiente.

h.2) Entrega nas Residências dos Pacientes: A entrega direta nas residências dos pacientes garante não apenas a continuidade do tratamento domiciliar, mas também o conforto e a segurança dos usuários. Isso evita a necessidade de deslocamento dos pacientes até pontos de entrega, proporcionando um atendimento mais humanizado e imediato, com a certeza de que o oxigênio será entregue de forma eficiente.

h.3) Entrega nas Unidades de Atendimento à Saúde: Para os casos em que o oxigênio medicinal seja necessário em unidades de saúde, a entrega no prazo de 24 horas assegura que os profissionais de saúde tenham acesso contínuo e rápido ao produto. Esse fator é crucial para o atendimento de emergência e para o bom andamento dos tratamentos que dependem do oxigênio para a manutenção da saúde dos pacientes.

h.4) Flexibilidade de Entrega em Endereços Determinados pela Secretaria Municipal da Saúde: A entrega de oxigênio em diferentes endereços, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, garante flexibilidade e prontidão no atendimento, atendendo a qualquer emergência ou ajuste na demanda com a máxima agilidade.

h.5) Atendimento Domiciliar e Urgência do Fornecimento: Para os pacientes dependentes de oxigenoterapia domiciliar, a entrega do oxigênio medicinal dentro do prazo de 24 horas após a solicitação é crítica, pois qualquer falha no fornecimento representa risco iminente à vida. Portanto, o cumprimento rigoroso deste prazo é essencial para garantir a segurança dos pacientes e a continuidade do tratamento, conforme prescrição médica.

h.6) Proibição de Entrega em Endereços Incorretos: Para garantir que os pacientes recebam o suporte necessário de forma ágil e no local correto, a entrega de oxigênio em endereços de vizinhos ou qualquer outro endereço não listado é estritamente proibida. Isso assegura que o oxigênio seja entregue diretamente aos pacientes, sem risco de equívocos que possam comprometer a eficácia do tratamento.

1.1.1.4. Assistência Técnica

a) Prazo de Atendimento: Caso seja necessária, a assistência técnica para os cilindros de oxigênio locados deverá ser prestada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAU DE MINAS

Minas Gerais

b) Objetivo: A assistência técnica tem como objetivo a rápida resolução de qualquer problema relacionado ao funcionamento dos cilindros de oxigênio, garantindo que os equipamentos se mantenham em bom estado e possam ser utilizados de maneira contínua e eficiente no atendimento dos pacientes.

c) Garantia de Funcionamento: A empresa contratada deverá assegurar que todos os cilindros de oxigênio estejam sempre em perfeito estado de funcionamento e prontidão para uso, realizando, quando necessário, reparos ou trocas de equipamentos para não comprometer o atendimento aos pacientes.

1.1.1.5. Fornecimento de Dados pela Prefeitura

1.1.1.5.1. **Dados dos Pacientes:** A Prefeitura Municipal de Itau de Minas fornecerá à contratada, para fins de entrega dos cilindros de oxigênio medicinal, os seguintes dados atualizados dos pacientes autorizados a receber a entrega:

- e) Nome completo dos usuários;
- f) Endereço atualizado de cada usuário;
- g) Telefone de contato atualizado;
- h) Nome dos responsáveis pelo acompanhamento dos usuários.

1.1.1.5.2. **Autorização para Entrega:** A contratada poderá realizar a entrega dos cilindros de oxigênio medicinal mediante solicitação telefônica, com base nas informações fornecidas pela Prefeitura, garantindo que o atendimento seja realizado exclusivamente aos pacientes autorizados.

1.1.1.6. Concessão em Regime de Comodato

1.1.1.6.1. Fornecimento de Cilindros em Comodato: A contratada deverá fornecer em regime de comodato os seguintes cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, sem ônus para a Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Itau de Minas reserva-se o direito de modificar, aumentar ou excluir a quantidade dos itens conforme as necessidades da administração.

Tipo	Quantidade
Cilindros de oxigênio medicinal (8 a 10 M ³)	70 unidades
Cilindros de oxigênio medicinal (1 M ³)	12 unidades
Cilindros de oxigênio medicinal (3 M ³)	4 unidades
Cilindros de ar comprimido (8 a 10 M ³)	4 unidades

1.1.1.6.2. Responsabilidade pelo Envio e Retirada: A contratada será responsável integralmente pelo envio e pela retirada dos cilindros de oxigênio medicinal e ar comprimido, conforme solicitado pela Prefeitura.

1.1.1.6.3. Responsabilidade pela Manutenção: A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos em regime de comodato, garantindo que todos os cilindros estejam em bom estado de funcionamento e aptos para uso.

1.1.1.6.4. Retirada dos Cilindros após o Término do Contrato: Após o término do contrato, a contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para retirar os cilindros das dependências do Pronto Socorro Municipal ou qualquer outro local onde os cilindros estejam alocados, sem ônus para a Prefeitura.

1.1.1.7. Prazos e Penalidades

1.1.1.7.1. Emissão de Pedido de Compras ou Documento Similar: O Pedido de Compras ou documento similar, ou o pedido específico do paciente, será emitido conforme a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

necessidade da Administração e do paciente, para garantir a entrega de oxigênio medicinal e outros produtos de acordo com a demanda.

1.1.1.7.2. Penalidades por Atraso na Entrega: O não cumprimento dos prazos de entrega poderá resultar no não recebimento dos produtos e na aplicação das penalidades previstas em lei, conforme estabelecido no contrato e na legislação vigente.

1.1.1.8. Disposições Gerais

1.1.1.8.1. A empresa se responsabiliza pela entrega dos produtos dentro do prazo estipulado. Produtos entregues fora do prazo poderão ser rejeitados, e estarão sujeitos às penalidades legais cabíveis.

1.1.1.8.2. A contratada também deverá se responsabilizar pela emissão e encaminhamento da Nota Fiscal correspondente aos produtos, sem exigir limite mínimo para faturamento.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não seja a parcela principal dos serviços contratos, parcialmente os serviços nos termos do artigo da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, nas seguintes condições:

4.2.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.2.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Para os itens com pagamento por entrega, o prazo será contado a partir da finalização da liquidação da despesa. No caso dos gases medicinais, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento quinzenal, contado a partir da finalização da liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

6.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data deste contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.10.10.302.1008.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde –BLMAC, 01.02.10.10302.1008.1016-44.90.52.00 Investimentos na Saúde Média e Alta complexidade, 01.02.10.10.301.1001.2258-3.3.90.30.00 - Manutenção Atenção Primária em Saúde e 01.02.10.10.301.1001.1003-44.90.52.00- Equipamento e Material Permanente para Atenção Primária.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto conforme exigências das especificações mínimas constante no termo de referência e pedido de compras;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133/2021](#));

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021](#));

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I -Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

B –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

B.1 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

B.2 -Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

B.3 -Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

B-4 -Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

B-5Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.
Itaú de Minas/MG em XX de XX de 202X.

**Representante Legal
Contratante**

**Representante Legal
Contratado**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede administrativa na _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- 1) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 5) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 6) Declaro que não possui fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual, para sua habilitação.
 - i) Declaro que a empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera.
- 7) Declaro que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8) Declaro que a empresa se declara ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer impedimentos supervenientes.
- 9) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência (se for o caso).

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).